



**Resposta ao Requerimento nº 1699/2022**

---

**Autoria:** MÔNICA MORANDI

**Assunto:** *Informações acerca de protocolo nº 1232189 – maus tratos a animais.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 27 de setembro de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



**FAVOR CUMPRIR PRAZO**

C.I. nº 1093/2022-DAI/SG

Em 14 de setembro de 2022

Do: Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

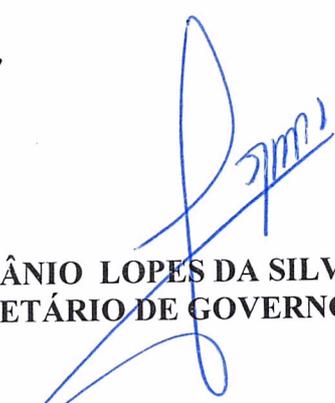
Para: GABINETE – M.A.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº1699/2022 (Proc. Administrativo nº 21859/2022).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: [vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br](mailto:vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br) em arquivos PDF.
2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,

  
CRISLÂNIO LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
Proc. Leg. nº 4471/2022



**REQUERIMENTO Nº 1699/2022**

**Ementa: Informações acerca de protocolo nº 1232189 – maus tratos a animais.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**Justificativa**

Se tratando do protocolo nº 1232189, registrado em virtude de denúncia de maus tratos a cachorro, que segundo denunciante vive amarrado, como mostra as fotos anexadas;

E ainda, considerando que munícipe relatou que mesmo com a intenção de adotar o cachorro para que não continuasse nessas condições, o departamento responsável a informou que não tem autonomia para enquadrar o tutor, que desconhecem legislação municipal que venha a punir o infrator e, que não tem autoridade para expedir multa;

A Vereadora **Mônica Morandi**, visando cumprir sua função fiscalizadora e em busca de informações oficiais sobre o assunto, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais desta casa, após a aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado o seguinte pedido de informações:

- 1- Foi realizada vistoria no endereço da denúncia acima?
- 2- O que ficou constatado?
- 3- Favor encaminhar relatório de visita, bem como, todos os documentos pertinentes.
- 4- Confirma-se a informação passada pelo departamento à denunciante,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de que a Coordenadoria do Bem Estar Animal assim como a GCM, não teriam autonomia para, caso venha a ser necessária, expedir multa, discriminada pela Lei Nº 5.447 de maio de 2017?

- 5- Na afirmativa, qual o departamento responsável pela constatação de maus tratos?
- 6- Qual o departamento responsável pela autuação (emissão de multa), quando necessário? Explane.

Valinhos, 01 de setembro de 2022.

**AUTORIA: Mônica Morandi**



**Status:** Concluído**Protocolo:** 1232189**Data de abertura:** 11/08/2022 às 12:00**Data de fechamento:** 24/08/2022 às 10:21 (Essa manifestação demorou 13 dias para ser concluída.)**Categoria:** Denúncia**Secretaria:** Coordenadoria do Bem Estar Animal**Assunto:** Solicitações**IP:** 172.71.10.92**Dados sigilosos:** Sim**CEP:** 13273-390**Endereço da manifestação:** Rua das Acácias , 1200**Bairro:** Parque Cecap**Urgente:** Não**É relacionada à servidor público:** Não**Origem:** Telefone**Manifestação:**

## PROTOCOLO SIGILOSOS

Munícipe relata que um cachorro fica preso em corrente curta no endereço 1200. relata não estar bem abrigado. Cachorro magro e pequeno. Casinha de madeira e com buracos.

Informa que não viu comida e água.  
O casinha fica perto do portão.

Rua das Acácias, 1200 relata ter um caminhão grande branco no quintal. Portão vazado  
Fonte Nova  
último quarteirão perto do radar das Rua das Azaléias.  
relata que não é no bairro Cecap.

**Resposta final (Cancelada ou Concluída):**

Caro (a) munícipe,

A Coordenadoria do Bem-Estar Animal informou ao serviço de Atendimento 156, em 23 de agosto de 2022 que:

" Equipe esteve no local no dia 15/08 para averiguar a denúncia de que os cães ficavam presos em corrente curta.

Fomos recebidos pelo Sr. Renato Albuquerque, tutor dos animais, que alegou que eles ficavam presos quando precisava manobrar o caminhão, o que geralmente demanda tempo, e teme que os animais escapem para a rua. Munícipe bastante alterado e de difícil diálogo.

No momento, foi possível visualizar dois cães, um macho e uma fêmea, ambos estavam presos a uma

corrente, havia comedouro e bebedouro disponível, assim como abrigo. Porém o macho estava com escore um pouco abaixo do recomendado e, quando questionado, se alterou ainda mais, pedindo à equipe que levasse os cães.

Conversamos com a denunciante por telefone que pediu para que, caso o tutor quisesse abrir mão da guarda, fizemos o recolhimento para que ela abrigasse o macho.

No dia 18/08, a equipe esteve de volta no local. Na ocasião os mesmos cães estavam soltos no quintal e o Sr. Renato alegou que não queria mais que equipe levasse os cães. Orientamos que ficaríamos a qualquer nova denúncia envolvendo os mesmos.

Atenciosamente,  
Coordenadoria do Bem-Estar Animal"

#### Andamento:

**Usuário:** ATENDIMENTO PADRÃO

**Data e hora:** 24/08/2022 às 10:21

**Pendente → Concluído**

Caro (a) munícipe,

A Coordenadoria do Bem-Estar Animal informou ao serviço de Atendimento 156, em 23 de agosto de 2022 que:

" Equipe esteve no local no dia 15/08 para averiguar a denúncia de que os cães ficavam presos em corrente curta.

Fomos recebidos pelo Sr. Renato Albuquerque, tutor dos animais, que alegou que eles ficavam presos quando precisava manobrar o caminhão, o que geralmente demanda tempo, e teme que os animais escapem para a rua. Munícipe bastante alterado e de difícil diálogo.

No momento, foi possível visualizar dois cães, um macho e uma fêmea, ambos estavam presos a uma corrente, havia comedouro e bebedouro disponível, assim como abrigo. Porém o macho estava com escore um pouco abaixo do recomendado e, quando questionado, se alterou ainda mais, pedindo à equipe que levasse os cães.

Conversamos com a denunciante por telefone que pediu para que, caso o tutor quisesse abrir mão da guarda, fizemos o recolhimento para que ela abrigasse o macho.

No dia 18/08, a equipe esteve de volta no local. Na ocasião os mesmos cães estavam soltos no quintal e o Sr. Renato alegou que não queria mais que equipe levasse os cães. Orientamos que ficaríamos a qualquer nova denúncia envolvendo os mesmos.

Atenciosamente,  
Coordenadoria do Bem-Estar Animal"



Documento assinado digitalmente pela plataforma eOuve, de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 ✓

Mapa:





P.L. nº 50/17 - Autógrafo nº 47/17 - Proc. nº 1197/17-CMV - Proc. nº 9.218/2017-PMV

**LEI Nº 5.447, DE 23 DE MAIO DE 2017**

**Altera o art. 64 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que “institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, incluídos parágrafos 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 1º. Cães de porte avantajado, como os de raça buldogue, dogue brasileiro, rottweiler, pit bul, fila, dobermann e outras só poderão transitar pelas ruas e logradouros públicos, conduzidos devidamente presos com coleiras e mordança, tipo focinheira, apropriados, como medida de prevenção e segurança, guardados e vigiados por pessoa maior de idade, com cuidado precioso.

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. São caracterizadas como maus tratos as seguintes condutas:

- I. abandonar animal em qualquer situação;



P.L. nº 50/17 - Autógrafo nº 47/17 - Proc. nº 1197/17-CMV - Proc. nº 9.218/2017-PMV – Lei nº 5.447/17 – fl. 02

- II. mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III. deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV. deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V. criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
- VI. privar o animal de assistência veterinária;
- VII. obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
- VIII. não prover alimentação adequada e água limpa.

§ 5º. Na infração ao disposto neste artigo, o tutor será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 7 (sete) dias e, em caso de não atendimento, será imposta multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV), vigente à data da sua aplicação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**NILTON SERGIO TORDIN**  
**Secretário da Saúde**

**MARIA SILVIA PREVITALE**  
**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**LEI Nº 5.153, DE 06 DE JULHO DE 2015**

**Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos particulares que comercializam animais e instituições similares, que versem sobre comércio de animais, obrigatoriamente deverão informar verbalmente ou através de folheto específico, aos compradores de animais sobre maus tratos e procedimento de denúncia, utilizando no mínimo as informações básicas contidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Consideram-se maus tratos para efeito desta Lei, toda e qualquer ação ou atividade discordante da característica do animal em questão, bem como atividades paralelas que resultem em sofrimento, dor ou estresse, que podem ser elencadas como segue:

- I. abandono;
- II. agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- III. manter o animal preso a correntes ou cordas;
- IV. manter o animal em locais não arejados e sem ventilação ou entrada de luz;
- V. manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;



- VI. manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- VII. não alimentar o animal diariamente, de forma adequada e com alimentos e água que não prejudique a saúde do animal;
- VIII. não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;
- IX. submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- X. utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- XI. observar a característica (limitação) do animal quanto à utilização de equipamentos sonoros e fogos de artifício ao seu redor ou proximidade;
- XII. capturar animais silvestres.

**Art. 3º.** A redação acima citada deverá ser exposta verbalmente no momento da venda do animal ou deverá ser entregue um informe por escrito.

Parágrafo único. As informações ou o informe poderão constar mais dados pertinentes, complementando o texto didático exigido nesta Lei.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV;
- III. multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

**Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos municipais competentes, que averiguará a situação fática.



**Ao Secretaria de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente –  
SDUMA.**

Segue expediente para as  
providências pertinentes.

Valinhos, 26 de setembro de 2022.

Benedito Aparecido de Camargo  
Diretor de Meio Ambiente e Bem-  
Estar Animal

Em resposta a Nobre Edil Sra.  
Mônica Morandi solicitando  
informações nos quesitos elencados  
no requerimento nº 1699/2022,  
cabendo-nos responder nos itens 4, 5  
e 6 o que se segue:

Quanto a autonomia da  
aplicabilidade das multas em caso de  
maus tratos de animais, uma vez  
que, ambas as legislações (em  
anexo) não deixam claro a quem  
compete a fiscalização e a posterior  
cobrança da aplicação da multa  
estipulada. No art. 4º da Lei  
5.153/2015, e a Lei 5447 no seu  
artigo 1º que altera a Lei 2953/1996.  
Informamos que o trâmite para a  
regularização desse expediente  
solicitado pela Nobre Edil, foi  
sugerido em processo apartado nº  
17.456/2022 e segue a Departamento  
Técnico Legislativo - DTL para  
definir a competência administrativa  
para aplicabilidade de multas. Segue



DAI/SG.

**AO D.A.I./ S.G.**

Providenciado.

**S.D.U.M.A.**, em 26 de setembro de 2022.

  
**Argº Eduardo Galasso Calligaris**  
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**